



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

#### **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DEMA**

PROCESSO Nº 9671/2023

LO Nº 03392-2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018, Resolução CONSEMA 379/2018 de 17 de agosto de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº9671/2023 de 06 de dezembro de 2023 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO que autoriza a:

## I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR:

ARTEMIO BRAZ ALVES

CNPJ:

92.187.244/0001-43

ENDEREÇO:

RUA SALUSTIANO MACIEL, N°152, UMBÚ

FONE:

(55) 32421606

MUNICÍPIO:

SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

CEP:

97.574-770

Para promover a atividade de: PADARIA, CONFEITARIA, PASTELARIA (COM FORNO A LENHA). AT =  $283,00m^2$ .

Localização:

RUA SALUSTIANO MACIEL, N°152, UMBÚ

SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS

Ramo de Atividade:

2640,10

Impacto Ambiental:

BAIXO

Data de início da atividade: 24/06/1998

# II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

# 1. Quanto ao projeto urbanístico:

1.1. Área Útil da Indústria: 283,00m²

1.2. Possuir dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação das águas e solos da região;

1.3. Os recipientes destinados à contenção de água usados no processo de industrialização devem ser impermeabilizados e a água tratada para evitar possíveis contaminações do produto final;

1.4. Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores;

- 1.5. As aberturas devem possuir sistema de telas para evitar entrada de insetos, vetores e roedores para o interior da atividade;
- 1.6. A altura da chaminé para emissão de fumaças e/ou gases deverá manter no mínimo 3 (três) metros acima do nível das cumeeiras do telhado;
- 1.7. A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera, com exceção daquele gerado no forno a lenha, na operação de ramonagem e na partida do equipamento, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA N° 08, de 06/12/90;
- 1.8. Os equipamentos e ou operações possíveis de provocarem emissões de particulados deverão ser providos de sistema de ventilação local ou exaustor com equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões gasosas para a atmosfera;
- 1.9. Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR-10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º01, de 08/03/1990;

#### 2. Quanto aos resíduos industriais:

- 2.1. Os efluentes líquidos devem ser sempre direcionados ao sistema de tratamento, após a passagem pelo sistema, resultar em níveis tais que não poluam os recursos hídricos;
- 2.2. O sistema de tratamento deverá ser mantido limpo com manutenção periódica, garantindo assim, as condições de operação;
- 2.3. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 2.4. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

## 3. Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1. Não poderão ser lançados resíduos ou dejetos em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio;
- 3.2. A lenha usada para combustível no volume de 0,03m³/dia no empreendimento deverá ser informada ao Departamento de Florestas e Áreas Protegidas DEFAP/SEMA, mantendo o Cadastro de Consumidor de Matéria Florestal com os devidos relatórios atualizados;

#### 4. Quanto às condições da propriedade:

- 4.1. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento;
- 4.2. Evitar acúmulo de resíduos/lixos na rua, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias.

# III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

- 1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2. Cópia desta licença Ambiental;
- 3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
- 4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
- 5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade;
- 6. Cópia do Alvará de Bombeiros;
- 7. Certidão de Registro no Cadastro Florestal RS em vigor
- 8. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo n $^{\circ}$  24 da Lei Municipal n $^{\circ}$  5060/2006 de 30 de março de 2006.

9. Atender o explicitado na Resolução CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 1(UM) ANO a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença <u>só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado</u>. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 03392-2024 RENOVA a LO 03108-2022

VALIDADE: 19 de JANEIRO de 2024 a 19 de JANEIRO de 2025.



St. 10 /c St. 20 / vr. 1 St. 24?